

A LEGISLAÇÃO AGRÁRIA E TRABALHISTA RURAL NA REDEFINIÇÃO DE CATEGORIAS DE TRABALHADORES¹

LÁZARO VILELA DE SOUZA² e JOSÉ NOBERTO MUNIZ³

RESUMO - A ênfase deste trabalho é sobre a influência da legislação agrária e trabalhista rural no processo de estratificação social, que sempre aparece em momentos de tensões sociais no campo. Não obstante, em razão da sua não-divulgação, falta de fiscalização e aplicação deficiente, a legislação é violada e subterfúgios são utilizados. Esta situação revela o desinteresse do Estado pelos problemas agrários que vêm provocando preocupações e prejuízos tanto aos proprietários/empregadores como aos trabalhadores rurais.

Termos para indexação: estratificação social, Brasil.

AGRARIAN AND RURAL LABOR LEGISLATION IN THE WORKER CATEGORY REDEFINITION

ABSTRACT - This paper stresses the role of the agrarian and labor laws in the process of rural stratification. These laws tend to be created during periods of social conflict. However, because of deficient implementation and subterfuge they are not divulged and applied. There is a lack of adequate administrative and judicial mechanisms to resolve these problems, due to aggravating tensions between property owners/employers and rural labor. This situation reflects the frequent lack of interest in the resolution of the agrarian problems by the government that results in preoccupation and financial losses both for land-owners and for rural workers.

Index terms: social stratification, Brazil.

INTRODUÇÃO

Com o surgimento da legislação agrária e trabalhista rural, a liberdade de contratar sofre sérias limitações, pois há uma preocupação de proteger tanto os trabalhadores como a terra que eles cultivam (Borges 1974). Essa situação provoca expressivas reações dos proprietários/empregadores, acostumados a impor suas vontades ou, pelo menos, a não ser molestados no ato de contratar os trabalhadores. O importante é que, nesse processo de reação ao novo ordenamento jurídico-legal, há

¹ Recebido em 20 de maio de 1983.
Aceito para publicação em 6 de setembro de 1983.

² Soc. Rural, M.Sc., Técnico da EMATER-Goiás. CEP 74000 - Goiânia, GO.

³ Soc. Rural, Ph.D., Prof. - Adjunto do Departamento de Economia Rural da Universidade Federal de Viçosa - CEP 36570 - Viçosa, MG.

a possibilidade de utilização de uma série de alternativas para escapar às malhas da lei, que culmina no agravamento da situação existencial dos trabalhadores. Em vez do esperado progresso de suas condições econômico-sociais, pela contenção e canalização dos movimentos sociais no campo, resultados esperados dessa legislação (Sorj 1980), há uma redefinição social dos trabalhadores, que se transformam de categorias agregadas às fazendas naquelas paulatinamente desvinculadas dos meios de produção.

A maioria dos estudos, usualmente, tem a penetração do capital no campo como elemento estimulador desse processo, ou seja, essas transformações teriam como variáveis básicas as assentadas nos aspectos econômicos da sociedade, isto é, na infra-estrutura. É importante destacar que o estudo aqui proposto não nega a influência da expansão do capital em si, mas atribui à legislação agrária e trabalhista rural — como elementos da superestrutura — um papel preponderante nesse processo de redefinição social.

Esta proposição será fundamentada na análise dos dispositivos legais e dos mecanismos para a sua aplicação, aliados aos respectivos momentos de sua promulgação, o que revelará a atitude dissimuladora do Estado. O Estado tem-se utilizado dessa legislação para fins legítimos, apenas. Por exemplo, a legislação agrária e trabalhista rural tem surgido em momentos de fortes tensões sociais no campo, com o objetivo de acalmar os ânimos da classe trabalhadora. A não-especificidade e a debilidade dos mecanismos para implantar a lei criam condições para que a acumulação se realize em benefício da classe hegemônica. Portanto, se há novas reivindicações, surgem com elas novas leis, num processo repetitivo. O importante é que, através dessa atitude do Estado, pode-se inferir que a não-criação dos mecanismos para a implantação dessa legislação é proposital. Assim, o Estado, a curto prazo, evidencia um papel de protetor dos trabalhadores. Não obstante, a médio e longo prazo, o próprio Estado constitui elemento propiciador das redefinições sociais dos trabalhadores rurais, que se caracterizam como categorias fracamente vinculadas à terra, a exemplo dos volantes ou bóias-frias. O propósito deste estudo é mostrar como esse processo ocorre de forma sistemática.

ÁREA DE ESTUDO E SELEÇÃO DA AMOSTRA

Área de estudo

Os dados utilizados neste estudo foram coletados em dois municí-

pios goianos, Inhumas e Itaberaí. Ambos estão situados na microrregião Mato Grosso de Goiás, que é a mais densamente povoada e que apresenta maior desenvolvimento econômico. Deve-se acrescentar que os municípios de Goiânia e Anápolis, as duas cidades mais populosas do Estado, também estão localizados nessa microrregião. Além disso, a agropecuária se apresenta mais diversificada, ocupando maior proporção da área explorada, o que resulta também em maior emprego de mão-de-obra. Deve-se ressaltar que os desentendimentos quanto aos contratos agrários e relações de emprego são, aí, bastante evidentes, fatos importantes na determinação da escolha desses municípios para a pesquisa, além de um relativo conhecimento da área e da população estudada pelo pesquisador, que aí desenvolveu e supervisionou atividades de extensão rural.

Seleção das unidades de análise

São três tipos diferentes de análise neste estudo. O primeiro constitui os proprietários/empregados, o segundo, os trabalhadores rurais e o terceiro, as entidades e instituições que, de qualquer forma, estejam relacionadas à legislação rural. Com relação aos proprietários/empregados, selecionaram-se 5% do número total de estabelecimentos que constam nos diversos estratos de área de 5 a 2.000 hectares. A não-inclusão dos estabelecimentos menores de 5 e maiores de 2.000 hectares deve-se ao fato de que absorvem reduzida proporção das categorias de trabalhadores pesquisadas. A fixação dos 5% dos proprietários/empregadores selecionados foi devida ao fato de que o número de estabelecimentos era satisfatório para os propósitos do estudo. Desse modo, identificaram-se 43 estabelecimentos em Inhumas e 78 em Itaberaí.

Com relação aos trabalhadores rurais, entrevistou-se um elemento de cada categoria encontrada nos estabelecimentos. Considerando-se que as categorias de trabalhadores rurais são definidas em termos de parceiro, agregado, arrendatário, empreiteiro, tarefeiro e assalariados permanentes e temporários, procurou-se, na identificação dos proprietários/empregadores, incluir essas categorias entre as unidades de análise. Esse processo é fundamentalmente intencional e se justifica pela inexistência de informações sobre esses elementos. Além disso, procurou-se entrevistar, em ambos os municípios, os proprietários/empregadores e os trabalhadores rurais que tivessem envolvimento judicial de natureza trabalhista ou sobre o uso e posse da terra.

Com relação às entidades e instituições, procurou-se contactar seus dirigentes e assessores jurídicos para a coleta de informações. Obteve-se, assim, nos diversos níveis hierárquicos, informações do INCRA, da CONTAG, da Igreja, do Ministério do Trabalho, do Ministério Público,

dos Órgãos Judiciários e das Federações Patronais e das de Trabalhadores. Verificou-se, ainda, a natureza e o conteúdo das orientações, dos vários níveis até o produtor, sobre a organização e trabalho rural, assim como se analisou a eficiência dos mecanismos utilizados na divulgação, fiscalização e aplicação da legislação específica. Noutras palavras, tentou-se captar, junto a essas instituições, nos respectivos campos de atuação, sua contribuição efetiva, assim como suas falhas, à aplicação da legislação estudada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste trabalho há um relacionamento entre diferentes elementos que culminam na redefinição social dos trabalhadores rurais. É importante destacar que não se enfatizará a natureza das relações, mas o conjunto de elementos, tais como órgãos e entidades que atuam no meio rural, proprietários/empregadores rurais e trabalhadores rurais, que se relacionam entre si, sem a preocupação de estabelecer prioridade causal ao processo. Para elucidar esse aspecto os seguintes subitens serão aqui discutidos: os mecanismos de aplicação, fiscalização e divulgação das legislações; o descumprimento das normas legais; os subterfúgios utilizados pelos proprietários/empregadores e a redefinição social dos trabalhadores rurais.

Mecanismos de aplicação, fiscalização e divulgação da legislação

O monopólio jurisdicional atribuído ao Estado o dever de aplicar a lei. No entanto, a atividade estatal de jurisdição só se observa pela provocação da parte que se sentir prejudicada, por meio de um ato denominado ação, pela qual se pleiteia a aplicação do direito objetivo a uma pretensão do direito material. Para tanto, há duas atividades correlatas necessárias para o exercício da prestação jurisdicional aos casos concretos: a divulgação da legislação e a fiscalização de sua aplicação.

Com respeito aos diversos órgãos e instituições que estão, de alguma forma, ligados à questão agrária, as informações obtidas mostram a debilidade da atuação dessas entidades. O importante é que essa situação possibilita a identificação de grande hiato entre o que propõe a lei e o que dela efetivamente se aplica, contribuindo, ainda, para a ampliação distorcida de sua imagem. Todos os órgãos, à exceção dos representantes de classe, desempenham múltiplas funções. Em virtude disso, pouca atenção é dispensada à legislação. Mesmo os órgãos de classe, dos quais se esperaria maior atuação, em razão da sua especificidade, encontram-se, muitas vezes, desacreditados pelos seus associados. Pode-se conside-

rar que este fato seja devido, talvez, ao atrelamento desses órgãos ao Estado. Como tais, estariam limitados em sua atuação, pouco contribuindo para a melhoria social das classes que representam. Mais especificamente, a debilidade da atuação dos vários órgãos aqui estudados pode ser evidenciada pelos seguintes aspectos. Quanto à transmissão de informações sobre essa legislação, observou-se que apenas 16,8% dos proprietários/empregadores e 11,4% dos trabalhadores rurais já receberam alguma informação sobre a legislação agrária e trabalhista rural. Os proprietários/empregadores têm maior acesso, por meio das informações dos advogados autônomos (40,0%), da federação da categoria (15,0%) e da ação conjunta da federação e sindicato (15,0%). Por outro lado, os trabalhadores têm, nos sindicatos, os principais informantes da legislação (54,5%), sendo também expressiva a atuação de "amigos" (27,3%), isto é, de trabalhadores que exercem determinada liderança nessa área. Percebe-se, portanto, maior atuação do sindicato dos trabalhadores, que do sindicato patronal.

Um aspecto importante é que as informações obtidas pelos proprietários/empregadores, embora reduzidas, devem refletir uma maior clareza e fidelidade, visto que emanam, em sua maioria, de profissionais habilitados (advogados autônomos e assessores jurídicos de federação), enquanto os trabalhadores as recebem mais por via indireta, por intermédio de trabalhadores-líderes e das diretorias de sindicatos. Assim, quanto aos trabalhadores, alguma informação poderá ser distorcida no processo de comunicação.

Outro aspecto decorrente dessa situação é que, se há o conhecimento limitado e, possivelmente, muito superficial da legislação em si por parte dos trabalhadores rurais, a probabilidade de reivindicação é muito pequena. Nesse sentido, o Estado mantém-se em situação bastante confortável, isto é, seu papel jurisdicional não é exercido porque não há uma ação. Desse modo, sua tendência será de manter os mecanismos de divulgação não-atuantes, atribuindo múltiplas funções aos órgãos específicos.

No tocante aos proprietários/empregadores, a não-divulgação e a não-fiscalização propiciam condições para o descumprimento da legislação e a utilização de subterfúgios, eximindo-os das responsabilidades trabalhistas e agrárias. Como a percentagem dos proprietários/empregadores que conhecem a legislação é pequena, o descumprimento da legislação pode ser intencional ou não-intencional, acobertado pelo papel não-fiscalizador do Estado. Deve-se ressaltar que a não-fiscalização e a não-divulgação da legislação isentam o Estado da aplicação do seu poder jurisdicional, o que evidencia seu papel de defensor dos interesses dos

proprietários/empregadores, dando-lhes condições de utilizar subterfúgios que contribuem também para a redefinição social dos trabalhadores rurais.

Descumprimento das normas legais

Com relação à legislação tanto trabalhista quanto agrária, observa-se que há grande defasagem entre o que preceitua a lei e o que na prática é realizado. Por exemplo, quanto às categorias de assalariados permanentes e temporários, empreiteiros e tarefeiros, no que se refere à remuneração em dinheiro, verificou-se que os dois primeiros, em sua totalidade, recebem salários inferiores ao mínimo legal, ou seja, os diaristas recebem 90,4% e os mensalistas 74,6% do salário mínimo regional. Já os tarefeiros e empreiteiros têm remuneração ligeiramente superior ao mínimo legal, com a desvantagem, entretanto, de terem um fraco vínculo empregatício. Numa situação ainda mais constrangedora está a mulher do trabalhador, que presta serviços nos estabelecimentos, principalmente em atividades domésticas. Destas, apenas 10% recebem salários, e esta remuneração alcança tão-somente 36% do mínimo legal, isto é, praticamente, essas mulheres não são remuneradas, o que foi igualmente verificado por Vieira (1981).

A formalização contratual é pouco utilizada, variando, ainda, conforme as categorias de trabalhadores. Assim, nenhum assalariado temporário entrevistado possui, carteira de trabalho assinada, o que acontece com apenas 6,7% dos permanentes. Quanto aos ajustes, dentre os assalariados, 83,2% desses são verbais. Por outro lado, a integralidade dos direitos, como férias, 13^o salário, repouso semanal remunerado, bem como dias santos e feriados, adicionais por horas extras e horas noturnas, é auferida somente por 46,9% dos empregados rurais. O restante usufrui apenas parte desses direitos. Assim, verificou-se que 2,2% deles só recebem férias; 13,3%, só 13^o salário; 55,6%, repouso semanal remunerado; 15,6%, repouso semanal remunerado e 13^o salário; 2,2%, repouso semanal remunerado, horas extras e noturnas; e 4,4%, repouso remunerado semanal e nos dias santos.

A proibição legal de assalariamento de menores de doze anos também não é observada, pois 11,5% dos trabalhadores entrevistados possuíam filhos nessa situação. Esse fato pode revelar a debilidade econômica desses trabalhadores, que são obrigados a utilizar o trabalho assalariado dos filhos menores de doze anos para sua sobrevivência. Todavia, como a legislação trabalhista não estabelece um valor mínimo para esse salário, visto ser ilegal, tem ocorrido a exploração dessa mão-de-obra. Este fato é comum principalmente em regiões olerícolas, a

exemplo do cultivo de alho em um dos municípios pesquisados.

Os contratos agrários, denominados parceria e arrendamento, também são firmados em desacordo com os preceitos legais. Esse aspecto é elucidado na Tabela 1. Como exemplo, há o caso das burlas aos prazos mínimos estabelecidos, que nunca poderiam ser inferiores a três anos. Como se observa, 66,0% dos contratos de parceria e 53,8% dos de arrendamento possuem prazos inferiores, sendo expressivos aqueles com prazo apenas de um ano. Também as formas verbais prevalecem, 99,2% para a parceria e 95,8% para o arrendamento, o que dificulta apurar a verdade nos litígios sobre os contratos agrários.

Fato importante é que, apesar do descumprimento das normas legais, seja trabalhistas seja agrárias, há um sistema de sanção imposto pelos proprietários/empregadores, o qual freia a iniciativa dos trabalhadores de reivindicar seus direitos. Dos proprietários/empregadores entrevistados, 97% afirmaram não contratar trabalhadores que soubessem já ter reivindicado algum direito trabalhista rural e/ou agrário. Outro dado interessante é que 96% dos trabalhadores que reivindicaram seus direitos foram obrigados a mudar de estabelecimento. Além disso, desses

TABELA 1. Contratos agrários de parceria e arrendamento rurais: prazos, natureza, direitos e obrigações (valores absolutos e relativos) — 1982.

Direitos e obrigações	Modalidade	
	Parceria	Arrendamento
Prazos médios de duração dos contratos		
- Até um ano	28	6
- Até dois anos	56,0	46,1
- Até três anos	5	1
- Mais de três anos	10,0	7,7
	3	1
	6,0	7,7
	14	5
	28,0	38,5
Natureza dos contratos:		
- Escritos	1	5
- Verbais	0,8	4,2
	118	114
	99,2	95,4
Direito de preferência para renovação dos contratos, em igualdade de condições com terceiros	23	23
	59,0	59,0
Direito de preempção para aquisição do imóvel, em igualdade de condições com terceiros	7	7
	26,9	26,9
Fornecimento aos parceiros residentes no imóvel de área para horta e criação de pequenos animais	21	21
	58,3	58,3
Fornecimento aos meeiros, de animais de trabalho, máquinas e ferramentas de tração animal, sementes e metade dos fertilizantes e defensivos	-	-
Fornecimento aos meeiros, de animais de trabalho e de máquinas e ferramentas de tração animal	12	-
	34,3	-
Fornecimento aos meeiros, da terra preparada, sementes e metade dos fertilizantes e defensivos	14	-
	40,4	-
Fornecimento aos meeiros apenas de sementes	3	-
	8,6	-
Fornecimento aos meeiros apenas de terra preparada	1	-
	2,9	-
Obrigatoriedade da realização de compra em armazéns indicados pelo arrendador ou parceiro-outorgante	7	7
	7,4	7,4
Obrigatoriedade de prestação de serviços gratuitos	16	16
	16,8	16,8
Exclusividade da venda dos frutos e produtos ao arrendador ou parceiro-outorgante	3	3
	7,5	7,5

Fonte: dados da pesquisa.

que saíram, 70% não encontraram novo trabalho nas imediações. Percebe-se a rigidez das sanções, que forçam a acomodação dos trabalhadores, mesmo com os direitos lesados, para não perderem suas fontes de renda. Mas essa exploração do trabalhador rural não se dá apenas através do descumprimento da legislação. Há outras estratégias, aqui designadas subterfúgios, que são utilizadas para não comprometer, ainda mais, os proprietários/empregadores com os preceitos legais. Essas alternativas que resguardam os proprietários/empregadores da legislação, serão descritas a seguir.

Subterfúgios utilizados pelos proprietários/empregadores

Identificam-se, aqui, as estratégias utilizadas pelos proprietários/empregadores para escapar das malhas da lei, utilizando ora uma categoria de trabalhador, ora outra, preferencialmente não-residentes nos estabelecimentos, ou mesmo mudando os rumos da produção, para evitar, ao máximo, as relações de emprego. Dentro deste procedimento, as alternativas utilizadas pelos proprietários/empregadores são as seguintes.

A parceria e a empreitada como fuga de relação de emprego

A utilização dessas alternativas está se expandindo, fundamentalmente com o objetivo de evitar a relação de emprego, o que pode ser observado através de dois aspectos. Um é que seus titulares são utilizados como testa-de-ferro dos empreendimentos, assalariando outros trabalhadores, a eles subordinados hierárquica e financeiramente, o que eximiria os proprietários/empregadores das responsabilidades trabalhistas em relação a esses trabalhadores. Na área pesquisada, a parceria é um exemplo dessa dissimulação, apresentando-se, apenas aparentemente, de forma contraditória, isto é, enquanto cresce a utilização da parceria como relação de trabalho, reduz-se o número de parceiros. Embora a parceria esteja presente em 43,0% dos estabelecimentos, a proporção de área cultivada por parceiro é elevada, o que implica a necessidade de assalariar outros trabalhadores. Esse mesmo fenômeno ocorre simultaneamente à empreitada, apresentando-se o empreiteiro como autônomo, o que nem sempre é verdade, com o objetivo de camuflar a relação de emprego.

Outro aspecto evidenciado pelos dados é que grande parte das parcerias (51,0%) e das empreitadas (70,0%) apresentam-se desfalçadas de seus elementos essenciais. Seus titulares encontram-se estreitamente vinculados, hierárquica e financeiramente, aos proprietários/empregadores, o que retira a autenticidade dessas relações de trabalho. Quanto aos

empreiteiros, verificou-se que, quase sempre, executam o trabalho individualmente e em caráter precário. Essa situação caracterizaria uma falsa parceria e uma falsa empreitada ou tarefa. Mesmo que os trabalhadores se apresentem, aí, como parceiros ou empreiteiros, são verdadeiros empregados, amparados, portanto, pela legislação trabalhista rural, que lhes propicia vantagens superiores.

Utilização de parceiros e assalariados permanentes não-residentes nos estabelecimentos

Embora os proprietários/empregadores reconheçam várias vantagens dessas categorias, sendo comum o fornecimento, sem ônus, de casa para moradia, área para horta e criação de animais de pequeno porte, paradoxalmente, estão procurando substituí-las, de residentes para não-residentes nos estabelecimentos. O importante é que essa mudança está relacionada com a legislação rural. Essa excessiva preocupação com a residência agravou-se com a propalada e pouco esclarecida ação do usucapião especial. Na realidade, essa lei vem estimulando a redução das casas de colonos nas fazendas. Dos proprietários/empregadores entrevistados, 16% pretendem reduzi-las, enquanto nenhum deles aumentará seu número. Além disso, a legislação trabalhista rural e a agrária foram apontadas por 63% dos proprietários/empregadores como os principais elementos que implicam redução das casas dos colonos.

Utilização de volantes ou bóias-frias

Com base na pesquisa, verificou-se que 54% dos proprietários/empregadores preferem contratar somente trabalhadores volantes, enquanto apenas 30% mantêm assalariados permanentes, na proporção de 2,2 trabalhadores por estabelecimento. Essa tendência é observada apenas para determinadas atividades. Os proprietários/empregadores manifestaram sua preferência pelos volantes. Essa preferência é fundamentada nos seguintes aspectos: 25% deles afirmaram ser a sazonalidade das culturas; 46% alegaram a não-necessidade da concessão de moradia; e 59% admitem que essa categoria lhes traz menos preocupações quanto à legislação. Deve-se ressaltar que esses argumentos, principalmente os dois últimos, evidenciam uma preocupação com as responsabilidades legais, isto é, trabalhadores volantes não são considerados empregados, conforme a legislação trabalhista rural. São tidos como eventuais, o que é evidenciado pelo art. 2º da Lei nº 5.889/73 e pelo art. 3º do Decreto nº 73.626/74. Dessa forma, os encargos trabalhistas para com essa categoria de trabalhador são reduzidos, compensando, com vantagens,

maiores salários e despesas de recrutamento. Por conseguinte, a omissão da lei apontada contribui para a preferência pelos bóias-frias, em detrimento das categorias mais fortemente vinculadas aos meios de produção.

Mudanças nos rumos da produção

A preocupação excessiva ou até mesmo temor dos proprietários/empregadores quanto à legislação agrária e trabalhista rural é devida ao conhecimento superficial que têm ou porque agem quase sempre em desacordo com ela, o que vem provocando métodos extremados, como até mesmo mudar os rumos da produção. Para evitar mão-de-obra, muitos vêm transformando suas explorações nas poupadouras de mão-de-obra, a exemplo de áreas agrícolas em pecuária extensiva. Pela pesquisa, verificou-se que, dos proprietários/empregadores entrevistados, 31% pretendem reduzir suas áreas de lavouras, enquanto 41% pretendem aumentar suas áreas de pastagens. Como motivo para essa mudança, 27% deles apontaram explicitamente a preocupação com a mão-de-obra e a legislação.

A redefinição das relações de trabalho

No contexto deste estudo, procurou-se identificar alguns fatores que interferem na substituição das categorias de trabalhadores, de agregadas às situações de reduzido vínculo aos meios de produção. Para tanto, pesquisaram-se, no último quinquênio (de 1977/78 a 1981/82), as relações de trabalho vivenciadas pelos trabalhadores entrevistados e os fatores apontados por eles como responsáveis pela sua deterioração. Essas transformações são mostradas na Tabela 2 e os fatores, na Tabela 3. Quando se analisam as relações de trabalho, percebe-se que, enquanto a utilização de umas é reduzida, outras se expandem, justamente as que são contrárias às primeiras. Por exemplo, as quedas da meação autêntica, como do arrendamento, revelam-se bastante acentuadas. O assalariamento permanente e a agregação, se bem que em menor intensidade, mostram também tendências de redução no quinquênio. Como se observa, são formas de trabalho mais agregadas, com ligações mais acentuadas aos meios de produção. Em contrapartida, as relações mais livres apresentaram ascensão expressiva, revelando a substituição das relações de trabalho. Outro aspecto observado foi a maior utilização das formas combinadas, tais como a meação e assalariamento temporário e meação e assalariamento permanente, revelando o mascaramento das relações agregadas. É interessante destacar a necessidade de observar o relaciona-

TABELA 2. Redefinição das relações de trabalho, vivenciadas no quinquênio 1977/78 - 1981/82 (valores absolutos e relativos), 1982.

Relações de trabalho	Quinquênio				
	1977/78	1978/79	1979/80	1980/81	1981/82
Meação autêntica	53	30	22	13	10
	36,3	32,2	23,7	14,4	10,7
Assalariamento permanente	34	37	36	33	29
	37,4	39,7	38,6	36,8	31,2
Assalariamento temporário	7	5	8	11	11
	7,7	5,4	8,6	12,3	11,8
Agregação	2	1	2	2	-
	2,2	1,1	2,2	2,2	-
Empreitada	1	2	4	4	5
	1,1	2,2	4,3	4,4	5,3
Pequena produção autônoma	1	-	-	-	-
	1,1	-	-	-	-
Arrendamento	6	5	4	3	2
	6,6	5,4	4,3	3,3	2,2
Meação e assalariamento temporário	2	4	7	9	15
	2,2	4,2	7,5	10,0	16,1
Meação e assalariamento permanente	1	-	-	-	-
	1,1	-	-	-	-
Tarefa	-	2	2	3	5
	-	2,2	2,2	3,3	5,4
Assalariamento temporário e arrendamento	-	1	-	1	1
	-	1,1	-	1,1	1,1
Meação e empreitada	-	-	-	1	2
	-	-	-	1,1	2,2
Meação e tarefa	-	1	3	6	6
	-	1,1	3,2	6,7	6,5
Outras	3	4	1	-	-
	3,2	4,3	1,1	-	-
Total	91	93	93	90	93
	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: dados da pesquisa.

mento não apenas das relações de trabalho entre si, a expansão de umas em detrimento de outras, como também dessas relações com a natureza dos fatores que as impulsionaram. Assim, quando se analisam, por exemplo, os índices elevados e a tendência da queda de meação autêntica e até mesmo do assalariamento permanente no quinquênio (Tabela 2), deve-se relacionar esses fatos com os fatores: procura de melhores salários/condição de vida, retomada da terra em parceria pelo proprietário, por exemplo (Tabela 3). Da mesma forma, pode-se dizer que os fatores encontram-se relacionados entre si. Assim, a procura de melhores salários/condição de vida relaciona-se, como vários outros, como retomada da terra em parceria pelo proprietário, dispensa do trabalho, atrito trabalhista/agrário com o proprietário/empregador (Tabela 3).

Por conseguinte, admite-se que a redefinição social dos trabalhadores possa ser decorrência tanto do descumprimento das normas legais como da utilização dos subterfúgios aqui discutidos. O importante é que esses dois elementos somente ocorrem por causa da não-aplicação, fiscalização e divulgação da legislação em si. No conjunto, há uma série de elementos interdependentes e manipulados sempre em benefício de outras pessoas que não são trabalhadores rurais.

Diante das evidências do desinteresse e despreparo dos órgãos e entidades para a efetiva implementação da legislação agrária e trabalhista rural, acredita-se que essa situação somente será modificada quando o

TABELA 3. Redefinição das relações de trabalho: fatores que motivaram a mudança de relações de trabalho no quinquênio 1977/78 – 1981/82 (valores absolutos e relativos), 1982.

Relações de trabalho	Quinquênio				
	1977/78	1978/79	1979/80	1980/81	1981/82
Procura de melhores salários/condições de vida	11 45,7	13 41,9	23 48,9	11 50,0	12 75,0
Atrito trabalhista/agrário com o proprietário/empregador	1 4,2	2 6,5	1 2,1	1 4,6	- -
Retomada da terra em parceria pelo proprietário	6 25,0	9 29,1	13 27,7	3 13,6	2 12,5
Dispensa do trabalho	2 8,3	4 12,9	6 12,8	4 18,2	1 6,2
Escassez de trabalho permanente	1 4,2	1 3,2	2 4,3	2 9,1	1 6,3
Venda do imóvel do trabalhador	1 4,2	- -	- -	- -	- -
Venda do imóvel do proprietário/empregador	1 4,2	- -	- -	1 4,5	- -
Retomada da terra em arrendamento pelo proprietário	1 4,2	1 3,2	- -	- -	- -
Melhor salário/condição de vida e redução de lavoura em parceria	- -	1 3,2	2 4,2	- -	- -
Total	24 100,0	31 100,0	47 100,0	22 100,0	16 100,0

Fonte: dados da pesquisa.

Poder Público julgar oportuno acatar sugestões progressistas, a exemplo das apresentadas por Borges (1982). Esse autor sugere a edificação dos mecanismos jurídicos apropriados, como Direito Processual Agrário e Justiça Agrária, que apresente soluções adequadas e oportunas às lides surgidas entre proprietários/empregadores e trabalhadores rurais. Além disso, a divulgação dessa legislação deve ser ativa. Considerando que o nível de instrução do homem do campo é inferior ao do homem da cidade e que os meios de comunicação são também, aí, menos eficientes, é necessário que se dê tratamento igualmente diferenciado, no que se refere à divulgação da legislação, ao rurícola. É necessário, portanto, desenvolver novos mecanismos para desempenhar essa importante tarefa, visto pouco valer a existência de um adequado aparelhamento do judiciário — caso seja este edificado — se o próprio direito material, o que estabelece a substância, a matéria da "norma agendi", é desconhecido.

REFERÊNCIAS

- BORGES, M.A. "Justiça Social — Justiça Agrária". In: CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 9^o, Florianópolis, 1982. Tese n.º 23. Rio de Janeiro, Folha Carioca, 1982. p.7-35.
- BORGES, P.T. *Institutos Básicos do Direito Agrário*. São Paulo, Juriscredi, 1974. 200p.
- SORJ, B. *Estado e classes sociais na agricultura brasileira*. Rio de Janeiro, Zahar, 1980. 152p.
- SOUZA, L.V. de. *A legislação agrária e trabalhista rural na redefinição de categorias de trabalhadores*. Viçosa. Universidade Federal de Viçosa, 1983. 109p. Tese Mestrado.
- VIEIRA, G. do A.L. *Relações de emprego na pecuária bovina do Estado de Goiás; caracterização de uma situação concreta*. João Pessoa. Universidade Federal da Paraíba, 1981. 113p. Tese Mestrado.